



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 438

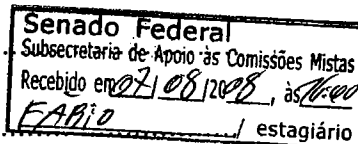
00016

DATA 06/08/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 438/2008			
AUTOR DEP. SANDRO MABEL	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória nº 438, de 01 de agosto de 2008, onde couber o seguinte artigo:

"Art. XX. O art. 1º da Lei no 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º



XIV - farinha de trigo classificada no código 1101.00.10 da TIPI, exceto quando destinada à fabricação de biscoitos e massas alimentícias.

JUSTIFICATIVA

A farinha de trigo destinada à fabricação de biscoitos e massas alimentícias deve ser excluída dos benefícios fiscais relativos à alíquota zero do Pis/Pasep e da Cofins, em função de que os Moinhos, que são os efetivos beneficiários deste incentivo fiscal, não repassarão tais benefícios na sua integralidade à cadeia produtiva subsequente, gerando um custo adicional para as indústrias e não beneficiando o consumidor final.

SANDRO MABEL PR/GO

